

Exército do Sul, sem prejuízo das atribuições que lhe confere o decreto n. 20.656, de 1931.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1932, 111º da Independência e 44º da República.

GETULIO VARGAS.

*Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso.*

DECRETO N. 22.044 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1932

*Declara sem efeito os termos de deserção lavrados contra vários oficiais*

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1931, decreta:

Artigo unico. Ficam sem efeito os termos de deserção lavrados contra os capitães-médicos Dns. Aristoteles Cavalcante de Albuquerque e Honorio Hermeto Bezerra Cavalcanti e 1º tenente Natan Pais Leme, e consequente agregação ao quadra e arma a que pertencem, visto que eles, não tendo tido qualquer co-participação no movimento sedicioso irrompido nos Estados de S. Paulo e Mato Grosso, só deixaram de atender ao chamamento por embaraço material, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1932, 111º da Independência e 44º da República.

GETULIO VARGAS.

*Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso.*

DECRETO N. 22.045 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1932

*Declara sem efeito os termos de deserção lavrados contra segundos tenentes, em comissão*

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1931, decreta:

Artigo unico. Ficam sem efeito os termos de deserção lavrados contra os segundos tenentes, em comissão, Ciro Al-

ves Barbosa, Pedro Fernandes de Melo, Clelio de Souza Carvalho, José dos Santos Humel, Orlando Alves, Raul Alves Araujo Rego, Deocleciano Garcia Pantoja, Manoel Peligari de Almeida e Joaquim Timoteo Ribeiro da Silva, visto que êles, não tendo tido qualquer co-participação no movimento sedicioso irrempido nos Estados de S. Paulo e Mato Grosso, só deixaram de atender ao chamamento por embaraço material; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1932, 111° da Independencia e 44° da República.

GETULIO VARGAS.

*Augusto Ignicio do Espirito Santo Cardoso.*

---

DECRETO N. 22.046 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1932

*Autoriza a revisão do contrato celebrado com o Govêrno do Estado do Maranhão, para o serviço de navegação de cabotagem entre Belém e Recife, e dá outras providencias.*

O Chefe do Govêrno Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a revisão do contrato celebrado pelo Govêrno Federal com o Estado do Maranhão, em virtude dos decretos ns. 15.734, de 13 de outubro de 1922, e 18.143, de 9 de março de 1928, para o serviço de navegação de cabotagem entre Belém e Recife.

Art. 2.º O Estado do Maranhão poderá contratar a execução dêsse serviço com a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro ou com quem julgar mais conveniente, obrigando-se o Govêrno Federal a manter a atual subvenção durante o prazo de seis anos, inclusive o de 1932.

Art. 3.º O pagamento da subvenção far-se-á conforme as condições que forem estipuladas no novo contrato a ser celebrado com o Govêrno do Estado do Maranhão.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1932, 111° da Independencia e 44 da República.

GETULIO VARGAS.

*José Americo de Almeida.*